



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 468/2022-SEEC, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo SEI nº: 00040-00038229/2020-20

SIGGO nº: 46809

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA**, portadora da cédula de identidade RG nº 1940878, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 709.495.221-04, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais - Substituta, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), nos termos de autorização prevista no artigo 1º do [Decreto nº 42.489, de 09 de setembro de 2021](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 235/2021-SEEC, de 30 de agosto 2021](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, a empresa **JACKSON TIAGO ARAUJO M** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.734.262/0001-07, com sede na CNB 13, Loja 08, Taguatinga Norte-DF, CEP nº 72.115-135, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **JACKSON TIAGO ARAUJO**, portador da carteira de identidade nº 4793943, expedido pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 012.456.691-09, resolvem celebrar com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência (87834299), do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 057/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (87896537), e da Proposta de Preço (90434504), com fundamento na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de peças, desmontagem, transporte e remontagem de arquivos deslizantes, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal nos termos, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (87834299), no Edital Pregão Eletrônico nº 057/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (87896537), e na Proposta de Preço (90434504), que passam a integrar o presente Termo, independentemente de sua integral transcrição, conforme detalhamento a seguir:

GRUPO ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva – valor fixo mensal – 1.054 faces em diversos modelos.	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 48.000,00
GRUPO ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
02	Serviços de Desmontagem, Transporte e Montagem.	1054	R\$ 21,83	R\$ 23.008,82
TOTAL GERAL				R\$ 23.018,90
PEÇAS DE REPOSIÇÃO CORRETIVA				
PEÇA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
Parafuso alen cabeça cilíndrica M6X10mm	15	R\$ 0,90	R\$ 13,50	
Parafuso cabeça sextavada 5/8X6' - ZB	15	R\$ 0,96	R\$ 14,40	
Parafuso alen cabeça cilíndrica M8X40mm	15	R\$ 0,96	R\$ 14,40	
Porca sextavada M8 - ZB	15	R\$ 0,68	R\$ 10,20	
Roda de Aço de 110 mm de diâmetro	15	R\$ 141,63	R\$ 2.124,45	
Anel elástico 19 mm - eixo	15	R\$ 0,89	R\$ 13,35	
Anel elástico I-47 - roda	15	R\$ 0,99	R\$ 14,85	
Rolamento 6204 - ZZ	15	R\$ 27,98	R\$ 419,70	
Eixo cardan 300 mm zinco natural	15	R\$ 67,57	R\$ 1.013,55	
Bucha roda livre ø 30X58.5 mm – zinco natural	15	R\$ 34,78	R\$ 521,70	
Volante plástico ou aço preto 3 pontas c/trava individual	15	R\$ 655,50	R\$ 9.832,50	
Trava individual de volante 03 pontas	15	R\$ 67,25	R\$ 1.008,75	
Manípulo do volante de 03 pontas	15	R\$ 38,25	R\$ 573,75	
Chaveta	15	R\$ 2,73	R\$ 40,95	
Trava geral	15	R\$ 396,33	R\$ 5.944,95	
Trava geral eletrônica (sem biometria)	15	R\$ 3.150,00	R\$ 47.250,00	
VALOR DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO				R\$ 68.811,00
VALOR ANUAL ACEITÁVEL PRA PEÇAS DE REPOSIÇÃO (10% de desgaste natural)				R\$ 6.881,10
VALOR TOTAL				R\$ 77.900,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1. O valor total do CONTRATO é de **R\$ 77.900,00 (setenta e sete mil e novecentos reais)** e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

5.2. Do reajuste:

5.2.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do CONTRATO, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – unidade Orçamentária: 19.101

II – programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051

III – natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho é de **R\$ 77.900,00 (setenta e sete mil e novecentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2022NE06261 (90167831), emitida em 05/07/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2. A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do CONTRATO.

7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

I – certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II – prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

III – certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

IV – certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A CONTRATADA, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do CONTRATO, apresentará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do CONTRATO, equivalente a quantia de **R\$ 3.895,00 (três mil oitocentos e noventa e cinco reais)**, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;

9.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

9.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.3. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

9.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.4.1. Após o recebimento definitivo, os serviços de manutenção corretiva terão a garantia mínima de **03 (três) meses**.

9.4.2. As peças terão a garantia mínima de **90 (noventa) dias**, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

9.4.3. Quando da conclusão da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de

garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada, mediante ofício da CONTRATANTE.

10.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.4. Realizar pesquisa de mercado sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes e/ou acessórios, antes de autorizar a substituição, a fim de verificar se os preços estão compatíveis com os preços praticados no mercado.

10.5. Exigir da CONTRATADA quando da apresentação da fatura mensal, a comprovação do valor de aquisição das peças, componentes e/ou acessórios porventura adquiridos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compras.

10.6. Ressarcir a CONTRATADA o valor referente aos valores das peças, componentes e/ou acessórios, eventualmente adquiridos, desde que a aquisição tenha sido autorizada.

10.7. Permitir livre acesso aos técnicos e encarregados da prestação de serviços do presente objeto.

10.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.9. Designar Executor para supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções conforme dispostos nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste CONTRATO.

10.11. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência, no Edital e na sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2. Executar todos os testes de segurança, tais como: a) Sistema de Trava Geral e b) Sistema Anti Tombamento;

11.3. Prestar os serviços por intermédio de técnicos devidamente treinados e qualificados;

11.4. Substituir imediatamente, qualquer empregado ou CONTRATADA, cuja atuação seja considerada inadequada pela Contratada;

11.5. Prestar colaboração necessária ao trabalho de fiscalização, fornecendo as informações que vierem a ser solicitadas pelo Gestor do CONTRATO, para este fim;

11.6. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento do seu pessoal, inclusive traslado, alimentação, acomodações, e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

11.7. Realizar os serviços de acordo com as normas do fabricante dos Arquivos Deslizantes;

11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando **SEEC/DF** autorizada a descontar da garantia, ou dos demais pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.9. Relatar à **SEEC/DF** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.10. Apresentar a **SEEC/DF**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

11.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **SEEC/DF**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

11.12. Informar à CONTRATANTE, pelo menos um número de telefone móvel, um número de telefone fixo, endereço eletrônico (e-mail) e o endereço físico, todos atualizados para atendimento às

solicitações de serviços.

11.13. Manter quadro de pessoal para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

11.14. Executar somente os serviços solicitados pela CONTRATANTE, por meio de setor e/ou servidor designado por esta mediante autorização expressa em formulário próprio.

11.15. Encaminhar junto à nota fiscal, quadro resumo dos serviços prestados, constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores.

11.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **SEEC/DF**.

11.17. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização da **SEEC/DF**.

11.18. Manter, durante o período de vigência do CONTRATO, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.19. Manter os locais da prestação dos serviços de manutenção sempre limpos e organizados, permitindo a perfeita circulação e controle, zelando pela manutenção de condições de higiene e segurança.

11.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente CONTRATADA, nos termos do Art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.21. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente CONTRATO.

11.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.24. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

11.25. A CONTRATADA deverá nomear formalmente um líder de equipe que será responsável pela comunicação constante e eficaz com o Executor para as atividades de auditoria e fiscalização geral dos serviços prestados, provisão de recursos diversos como liberação de acessos, condições, ajuste de horários, cumprimento de cronogramas, cumprimento geral de detalhamentos dos serviços contratados pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA/DF** e aceite final dos serviços.

11.26. Da especificação dos serviços e manutenção preventiva e corretiva:

11.26.1. A especificação dos serviços e manutenção preventiva obedecerão ao disposto nos itens 6, 7 e 8 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

11.27. Da substituição de peças e materiais:

11.27.1. A substituição de peças e/ou componentes, quando ocorrer, deverá ser feita por novas e originais e no prazo máximo de **02 (duas)** horas, sendo que as peças retiradas deverão ser entregues ao fiscal executor do CONTRATO.

11.27.2. As peças novas a serem instaladas devem previamente serem apresentadas ao fiscal do CONTRATO, em suas embalagens originais, com etiqueta que identifique o nome do fabricante, o nome comercial do produto, o número do lote e cópias das Notas Fiscais de sua compra.

11.27.3. As várias peças e componentes a serem substituídos deverão estar de acordo com a Tabela constante do Anexo IV, do Termo de Referência.

11.27.4. É vedado o emprego de peças e componentes reconicionados ou de segunda mão sendo que a comprovação se dará através da Nota Fiscal do fabricante.

11.27.5. As peça(s), componente(s) e/ou acessório(s) que vierem a ser substituídos permanecerão em poder da CONTRATANTE enquanto estiverem sob análise e posteriormente serão entregues a Contratada para o devido descarte, consoante às normas ambientais e outras afetas.

11.27.6. Quando do faturamento o CONTRATADA deverá emitir 02 (duas) notas fiscais, sendo uma de serviços e a outra de materiais.

11.28. Da desmontagem, transporte e remontagem:

11.28.1. A desmontagem, transporte e remontagem dos Arquivos Deslizantes (remanejamento) quando necessária, dar-se-á em partes ou em sua totalidade, considerando por base o valor unitário do remanejamento por face.

11.28.2. O **valor unitário** por face do remanejamento contemplará o transporte dos Arquivos Deslizantes para qualquer localidade designada pela CONTRATANTE, representada pelo executor, no âmbito da SEEC/DF, sendo que no valor CONTRATADA deverão estar inclusos todas as despesas necessárias, como mão de obra e veículo (caminhão) e sendo acompanhado pelo Executor e por responsável indicado pela CONTRATADA.

11.29. Do local da prestação dos serviços:

11.29.1. Os serviços serão executados nas dependências da SEEC/DF, de acordo com os endereços listados na **Tabela I, do Anexo I do Edital (Termo de Referência)** e/ou no local designado para remontagem.

11.30. Do prazo de atendimento às ordens de serviço

11.30.1. Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados, inicialmente, através de chamado telefônico, com posterior envio da Ordem de Serviço por *e-mail*, a fim de documentar a abertura do chamado e detalhar o serviço a ser realizado.

11.30.2. A Contratada deverá atender aos chamados de Manutenção Preventiva e Corretiva num prazo máximo de **02 (duas) horas úteis**, devendo devolvê-lo devidamente reparado, no prazo máximo de **04 (quatro) dias**, contadas a partir da solicitação feita via telefone/e-mail pela CONTRATANTE.

11.30.3. A Contratada deverá atender aos chamados de Desmontagem, Transporte e Remontagem num prazo máximo de **02 (duas) horas úteis**, devendo devolvê-lo devidamente reparado, no prazo máximo de **04 (quatro) dias**, contadas a partir da solicitação feita via telefone/e-mail pela CONTRATANTE.

11.30.4. O atendimento ocorrerá no período compreendido entre as 8:00 às 18:00 em dias úteis.

11.31. Farão parte integrante deste CONTRATO o Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.32. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a CONTRATADA fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

11.33. Das condições de recebimento dos serviços

11.33.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital (Termo de Referência), o recebimento dos serviços será realizado:

11.33.1.1. **Provisoriamente**, no ato da conclusão, para posterior verificação da conformidade da execução com as especificações constantes no Anexo I do Edital (Termo de Referência);

11.33.1.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Anexo I do Edital (Termo de Referência) e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

11.33.2. Os serviços que forem realizados em desacordo com o especificado deverão ser refeitos pela Contratada em até **05 (cinco) dias úteis** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

11.33.3. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

11.33.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares,

até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do CONTRATO, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Governo do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

17.4. A fiscalização do CONTRATO será exercida por uma comissão representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO.

17.5. A comissão de fiscalização do CONTRATO indicado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO.

17.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.7. O executor do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.8. Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste CONTRATO, a CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

17.8.1. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

17.8.2. Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

17.9. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:

17.9.1. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

17.9.1.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

17.9.1.2. Recebida a documentação o executor do CONTRATO deverá apor a data de entrega e assiná-la.

17.9.1.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

17.9.1.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

17.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar, conforme o caso, à Receita Federal do Brasil (RFB) e/ou ao Ministério do Trabalho.

17.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.11.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações de que trata o item 17.11, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital

nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

18.2 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATADA**:

JACKSON TIAGO ARAÚJO
Representante da Empresa

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA
Subsecretária de Compras Governamentais - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON TIAGO ARAÚJO, Usuário Externo**, em 12/07/2022, às 12:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA - Matr.1430933-5, Subsecretário(a) de Compras Governamentais substituto(a)**, em 12/07/2022, às 12:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **90435670** código CRC= **7E3A4345**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 7 andar, sala 707 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8150

00040-00038229/2020-20

Doc. SEI/GDF 90435670